



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

I

Série

Número 232

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1375/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1376/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por, ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, destinado ao financiamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços de conceção, nos domínios da arquitetura e da engenharia necessários, para obtenção do projeto de execução para realização das obras de beneficiação e adaptação no prédio urbano sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal, assim como dos serviços técnico-jurídicos para a promoção, tramitação e conclusão do procedimento pré-contratual destinado à adjudicação do respetivo contrato de empreitada e execução das obras necessárias no referido imóvel com a finalidade de instalação e funcionamento de um Centro de Noite e um Centro de Dia para pessoas idosas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1377/2022

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e várias entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1378/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 785,00, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1379/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista,

relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1380/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 129.300,00 das parcelas de terreno n.ºs 47/AB, 14/BJ, 20/BJ e 22/ZZ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1381/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.187,20 da parcela de terreno n.º 12, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 203 - Carreiras”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.888,40 da parcela de terreno n.º 369, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1383/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 20.690,00 das parcelas de terreno n.ºs 15, 16 e 17, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1384/2022

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 3.874,40 das parcelas de terreno n.ºs 63/BP e 67/BP, da planta parcelar da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1385/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 375.746,00 da parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra de “Construção do Teleférico do Paredão - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1386/2022

Autoriza, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2022, a renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com prazo certo, da fração autónoma designada pela letra E, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 -E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14,16 e 18, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1651 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717 - E, pelo período de 3 (três) anos, com a renda mensal de € 1 556,20, o que perfaz o montante anual de € 19 047,84 e o valor total de € 59 854.54, isento de IVA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1375/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social.

Texto:

Resolução n.º 1375/2022.

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, no âmbito da prossecução de atividades de voluntariado social, prosseguidas designadamente através de projetos de intervenção social como o Voluntariado de Proximidade, o Projeto NADA (Não Ao Desperdício Alimentar), Porto Santo Inclusivo, entre outros;

Considerando o pedido formulado pela Instituição, com vista à revisão do financiamento concedido pelo ISSM, IP-RAM, motivado designadamente pela necessidade de reforço da estrutura de recursos humanos afeta e ajustamento dos restantes gastos correntes e de funcionamento, fundamentando tal pedido no acréscimo de projetos e atividades desenvolvidas;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é a única Instituição equivalente a Banco de Voluntariado, a nível regional, que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve;

Considerando que o Projeto NADA passou a ter uma abrangência regional através das vertentes de recolha e entrega de refeições confeccionadas e de produtos alimentares (cabazes), em horário diurno e noturno e com um aumento exponencial ao nível do número de pessoas abrangidas e em lista de espera;

Considerando que o acréscimo do número de projetos/ atividades e de pessoas abrangidas pressupõe uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao seu normal desenvolvimento, assente em profissionais com formação e qualificação adequadas;

Considerando ainda o pedido de financiamento da Instituição relativo à concretização da Feira das Vontades de 2022, evento que assumiu já no calendário regional uma importância reconhecida pelas instituições de economia social, e bem assim pelos cidadãos que desenvolvem atividade no âmbito do voluntariado;

Considerando que, no âmbito da orientação Estratégica Valorizar e promover o Voluntariado, delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se medidas como apoiar as entidades que desenvolvem programas de voluntariado; valorizar o papel do voluntário da Região Autónoma da Madeira como agente de cidadania e solidariedade; e sensibilizar para a prática do voluntariado desde a infância e promover o voluntariado na terceira idade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento de atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa e aos seus projetos de intervenção social, designadamente o projeto NADA e o projeto Porto Santo Inclusivo.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 20.533,46 (vinte mil, quinhentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos), a partir de janeiro de 2023, correspondente aos encargos de funcionamento previstos com as atividades e projetos mencionados no número anterior.
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Atribuir, em 2022, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante total de até € 13.126,98 (treze mil, cento e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos), destinada a financiar:
 - a) As despesas com a organização pela Instituição do evento denominado por Feira das Vontades, realizada no decurso do mês de novembro do ano de 2022, no montante até 12.000,00 € (doze mil euros);
 - b) Os encargos com a renda do espaço onde é desenvolvido, provisoriamente, o projeto Porto Santo Inclusivo, relativamente aos meses de agosto de 2022 a janeiro de 2023, no montante de € 1.126,98 (mil, cento e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos).
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação das comparticipações financeiras previstas será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções dos equipamentos, e inerentes respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
 - 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de trinta e sete meses, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico e eventual n.º 17/2021, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 28 de dezembro de 2021, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
9. A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2022, no valor de € 13.126,98, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 4287 e 280 220 6177, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 246.401,52, € 246.401,52 e € 246.401,52, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 578 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0192022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1376/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por, ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, destinado ao financiamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços de conceção, nos domínios da arquitetura e da engenharia necessários, para obtenção do projeto de execução para realização das obras de beneficiação e adaptação no prédio urbano sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal, assim como dos serviços técnico-jurídicos para a promoção, tramitação e conclusão do procedimento pré-contratual destinado à adjudicação do respetivo contrato de empreitada e execução das obras necessárias no referido imóvel com a finalidade de instalação e funcionamento de um Centro de Noite e um Centro de Dia para pessoas idosas.

Texto:

Resolução n.º 1376/2022.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal (ADCF), adiante designada de instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, e nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 435/2019, de 16 de julho, o prédio urbano sito ao Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, foi objeto de cessão a título gratuito e precário, pelo período de 10 anos, renováveis por igual período, à referida Instituição;

Considerando que a cedência do uso e fruição do referido imóvel tem por finalidade a instalação e funcionamento de um Centro de Noite e um Centro de Dia para pessoas idosas, respostas que devem abranger cerca de 20 e 60 utentes, respetivamente, e que a instituição cessionária do referido imóvel desencadeou os procedimentos necessários para a conceção do projeto de execução tendo em vista o correspondente licenciamento e subsequente execução das obras de beneficiação e adaptação que importa realizar no imóvel anteriormente identificado;

Considerando que a mesma Instituição solicitou apoio financeiro com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da conceção do projeto de execução e da contratação dos serviços técnico-jurídicos necessários para a promoção do procedimento pré-contratual com vista à adjudicação do contrato de empreitada e execução das obras de beneficiação e adaptação que importa realizar;

Considerando entender-se que o apoio financeiro solicitado tem fundamento na medida em que o referido imóvel foi edificado para fins habitacionais no ano de 1928, e necessita de diversas e extensas obras de conservação ou reabilitação e de remodelação ou adaptação, de forma a assegurar as condições e requisitos presentemente exigíveis para o funcionamento das respostas sociais que a Instituição se propõe a desenvolver;

Considerando a complexidade técnica que implica a elaboração das peças escritas e execução dos demais trabalhos necessários com vista a promoção, tramitação e conclusão do procedimento pré-contratual necessário e exigido pelo Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da respetiva empreitada e execução das obras necessárias, e atendendo a que a Instituição não possui recursos humanos com formação ou conhecimentos para tal, torna-se necessário e imprescindível assegurar que a mesma possa proceder à contratualização externa dos serviços especializados de forma a garantir a plena execução do referido projeto de investimento;

Considerando que a manutenção das pessoas no seu meio habitual de vida constitui um dos principais objetivos das políticas sociais, o que implica a criação de soluções para pessoas idosas que se encontrem em situações de isolamento, solidão ou insegurança, e que o projeto em referência constituirá uma excelente alternativa à sua institucionalização em

estruturas residenciais ou lares e contribuirá para assegurar a sua proteção social, bem como propiciará o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, contempla a orientação estratégica “Valorizar e proteger a população idosa”, e a prossecução de uma estratégia assente em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focada na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências e com atenção particular à população mais idosa, destacando-se medidas como:

“Criar Centros de Noite para idosos, permitindo-lhes que fiquem durante o dia em suas próprias casas e que, à noite, possam estar em segurança nesses centros”;

“Definir uma nova forma de atuação/intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 9.º, 25.º e seguintes, 50.º e 51.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovadas pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de investimento e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, destinado ao financiamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços de conceção, nos domínios da arquitetura e da engenharia necessários, para obtenção do projeto de execução para realização das obras de beneficiação e adaptação no prédio urbano sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, assim como dos serviços técnico-jurídicos para a promoção, tramitação e conclusão do procedimento pré-contratual destinado à adjudicação do respetivo contrato de empreitada e execução das obras necessárias no referido imóvel com a finalidade de instalação e funcionamento de um Centro de Noite e um Centro de Dia para pessoas idosas.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro no montante total máximo até € 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos euros), correspondente a um financiamento previsto de 100% das despesas em causa.
 - 2.1. O referido apoio é atribuído da seguinte forma:
 - a) € 16.650,00, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2022, para efeitos de cobertura da despesa elencada na alínea a) do n.º 2.2. seguinte;
 - b) € 5.550,00, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2023, para efeitos de cobertura da despesa elencada na alínea b) do n.º 2.2. seguinte.
 - 2.2. São elegíveis as seguintes naturezas de despesas:
 - a) Despesas relativas à realização dos estudos e serviços para elaboração do projeto de execução: € 16.650,00;
 - b) Despesas relativas à contratualização dos serviços de apoio técnico-jurídico para a promoção, tramitação e conclusão do procedimento pré-contratual com vista à execução das obras: € 5.550,00.
 - 2.3. Os mencionados apoios serão liquidados contra a apresentação dos documentos financeiros justificativos dos encargos suportados e após a verificação da conformidade ou regularidade dos procedimentos de pré-contratuais promovidos pela Instituição.
 - 2.4. São excluídos os valores devidos por impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou que sejam passíveis de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas anteriores desde que enquadráveis no âmbito do acordo, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.
5. A despesa decorrente do presente acordo no montante de € 16.650,00, será suportada pela rubrica PJ22030.01/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências do orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os documentos de cabimento/ compromisso registados sob os n.os 180 220 4573 e 280 220 6667, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2023, no montante de € 5.550,00, será suportada através da rubrica DA 113003/ D.04.07.03.01.99, através dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de

suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 699 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0212022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1377/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e várias entidades parceiras, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2023.

Texto:

Resolução n.º 1377/2022.

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2023 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando a atual situação orçamental do ISSM, IP-RAM, designadamente a dotação disponível na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/ Económica D.04.07.03.02.25 passível de ser aplicada na continuidade do PEA RAM para o ano de 2023, no montante de € 364.331,50;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as participações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, resultou no apuramento, à data de 31 de dezembro de 2022, de um saldo global estimado no montante de € 155.937,00, na posse das mesmas entidades parceiras;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito da continuidade do PEA RAM no ano de 2023, está disponível o montante total de € 520.268,50, correspondente ao somatório dos dois valores supramencionados (€ 364.331,50 + € 155.937,00);

Considerando que se aconselha o reforço dos meios financeiros afetos à execução deste programa, como medida de antecipação e resposta eficaz às dificuldades que se perspetivam, designadamente em face das necessidades sentidas na execução do PEA RAM e da situação de emergência social que se pode perspetivar para os próximos meses, quer ao nível dos cidadãos mais carenciados quer ao nível dos cidadãos com superiores rendimentos, mas sujeitos a quebras abruptas dos mesmos, no contexto da subida de preços e dos encargos com os juros do crédito à habitação;

Considerando ainda o término para 2023 do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), no âmbito da tipologia de Operação 1.2.3 “Distribuição de Géneros Alimentares e/ou Bens de primeira necessidade”, situação que conduz a que agregados familiares que vinham beneficiando dos cabazes alimentares distribuídos no âmbito do mesmo programa operacional deixem de ser apoiados, não obstante de manterem a necessidade de apoio alimentar, de forma a atenuar e mitigar a situação de carência alimentar em que se encontram;

Considerando que as dotações disponíveis para o 1.º trimestre de 2023, permitem incrementar em cerca de 35% o total de execução PEA RAM com referência à despesa média mensal de 2022;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2023:

- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;

- b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de € 364.331,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos), distribuído por entidade parceira conforme abaixo se discrimina:
- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de € 616,00 (seiscentos e dezasseis euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária no montante de € 3.208,00 (três mil, duzentos e oito euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de € 71.776,00 (setenta e um mil, setecentos e setenta e seis euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de € 67.380,00 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de € 98.373,50 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava no montante de € 3.446,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e seis euros);
 - g) Fundação João Pereira, no montante de € 10.597,50 (dez mil, quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - h) Fundação Mário Miguel, no montante de € 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de € 8.185,00 (oito mil, cento e oitenta e cinco euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de € 15.408,50 (quinze mil, quatrocentos e oito euros e cinquenta cêntimos);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de € 21.574,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro euros);
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de € 63.325,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM, nos montantes definidos no n.º 2.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar a continuidade do programa, designadamente até ao 1.º trimestre de 2023;
 - 4.2. Os saldos na posse das entidades parceiras apurados a 31 de dezembro de 2022, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa de períodos ou anos seguintes.
5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 364.331,50, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2022, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Classificação Funcional DA113018 e Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) sob os n.os 180 220 4643 e 280 220 6738 (itens 1 a 12), respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1378/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 785,00, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1378/2022.

Considerando a política do Governo Regional de valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, fundamentada no equilíbrio entre a sustentabilidade das empresas e o rendimento disponível das famílias;

Considerando que foram apreciadas as condições e os objetivos da valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, entre o Governo Regional e os Parceiros Sociais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 20 de dezembro de 2022.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 785,00, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1379/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1379/2022.

Considerando que a Assistência Social Adventista, adiante designada abreviadamente por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a referida Instituição exerce a sua atividade na Região Autónoma da Madeira através da Estrutura de Residencial de Apoio a Pessoas Idosas, adiante designada abreviadamente por ERPI, denominada por “Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira”, adiante designado abreviadamente por LAPI-Madeira onde são desenvolvidas, a título permanente, as respostas sociais inerentes ao acolhimento residencial e centro de dia para pessoas idosas, cujo funcionamento é financiado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à adequação do instrumento de cooperação vigente ao atual circunstancialismo social e financeiro da mesma;

Considerando que o LAPI-Madeira tem uma capacidade máxima de 25 e 16 utentes, nas respostas sociais de centro de dia e ERPI, respetivamente;

Considerando que o LAPI-Madeira tem vindo a recorrer à colocação de pessoal no âmbito de programas de emprego para colmatar as necessidades sentidas na prestação de cuidados aos idosos, e que a presente circunstância aconselha a que se promova a sua inversão, no sentido da mesma passar a dispor de forma permanente de um quadro de recursos humanos adequado, constituído por pessoal diversificado e com formação e qualificação apropriada a uma intervenção pautada por critérios de qualidade;

Considerando que a Instituição assume uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, quer pela sua proximidade quer pela maior capacidade de resposta aos idosos, assumindo um papel preponderante na intervenção direta junto da população idosa na freguesia de São Roque;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Promover a Cooperação Interinstitucional” delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida: “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 20.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua atual redação, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, adiante designado por Regulamento, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, relativo ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, desenvolvidas a título permanente na Região Autónoma da Madeira.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, a partir de 1 de dezembro de 2022, uma comparticipação financeira mensal e por utente/ cidadão, para as respostas sociais mencionadas no número anterior.

3. A comparticipação financeira referida anteriormente fica sujeita às seguintes normas:
 - a) O número máximo de cidadãos/ utentes a comparticipar será o correspondente às lotações máximas das respostas sociais;
 - b) As lotações máximas das respostas sociais, para efeitos da alínea a) anterior são mantidas em 16 e 25 lugares, para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, respetivamente;
 - c) Para efeitos de atribuição da comparticipação financeira mencionada no n.º 2, a Instituição deverá comunicar até ao dia 5 de cada mês, o número de cidadãos/ clientes que frequentaram as respostas sociais objeto de acordo, com referência ao mês anterior, utilizando para o efeito o registo diário de assiduidade estabelecido pelo ISSM, IP-RAM;
 - d) O número de cidadãos/ utentes a financiar, por resposta social, será o correspondente ao quociente entre o somatório das presenças diárias dos cidadãos/ utentes e o número de dias de funcionamento mensal, nos termos do funcionamento estabelecido em acordo;
 - e) Os quantitativos por utente/ cidadão a aplicar serão os definidos nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Regulamento:
 - i. Para a resposta social de centro de dia, um quantitativo por utente, atualmente fixado em € 140,00;
 - ii. Para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas aplicar-se-á uma majoração de 50% ao quantitativo por utente, atualmente fixado em € 470,16, o que perfaz um quantitativo por utente a financiar no montante atual de € 705,24;
 - iii. O financiamento mencionado em ii) é acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
 - Adicional, no valor atual de € 121,52 por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 57,30 por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
 - f) Os quantitativos por utente, mencionados em e) serão atualizados, por regra anualmente, por utente/ cidadão e por resposta social, através de Resolução do Conselho do Governo Regional, tendo por referência os valores fixados anualmente entre as uniões representativas do setor social e os competentes organismos públicos do setor.
4. Atribuir, até 31 de dezembro de 2022, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 51.383,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e três euros), destinada à compensação do défice de funcionamento estimado com as respostas sociais objeto do presente acordo, nos meses de janeiro a novembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 6.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções de cada uma das respostas sociais objeto de acordo, possa ser aplicado pela Instituição nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social exercidas na Região Autónoma da Madeira.
 - 6.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da LAPI-Madeira.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a de 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação 15/2000/GJ, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, ao 1.º dia do mês de outubro de 2000, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
10. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2022, no valor de € 66.774,44 tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 4434/35/36 e 280 220 6324, respetivamente.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 184.697,28, € 184.697,28 e € 169.305,84, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob

a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 634 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0202022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1380/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 129.300,00 das parcelas de terreno n.ºs 47/AB, 14/BJ, 20/BJ e 22/ZZ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1380/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 129.300,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos euros), as parcelas de terreno n.os 47/AB, 14/BJ, 20/BJ e 22/ZZ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Neli dos Santos Barros e Sousa e Sebastião Rosendo dos Santos de Barros e Sousa casado com Rosa Maria da Silva Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1381/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.187,20 da parcela de terreno n.º 12, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 203 - Carreiras”.

Texto:

Resolução n.º 1381/2022.

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da ER 203 - Carreiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.187,20 (seis mil e cento e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno n.o 12, da planta parcelar da obra, cujo titular é António Jerónimo Miranda Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.888,40 da parcela de terreno n.º 369, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107”.

Texto:

Resolução n.º 1382/2022.

Considerando a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.888,40 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta centésimos), a parcela de terreno n.o 369, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Manuel Rodrigues Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.o de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1383/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 20.690,00 das parcelas de terreno n.ºs 15, 16 e 17, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 1383/2022.

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.690,00 (vinte mil e seiscentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.os 15, 16 e 17, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por RAMOS, PESTANA & ABREU LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1384/2022**Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 3.874,40 das parcelas de terreno n.ºs 63/BP e 67/BP, da planta parcelar da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1384/2022.

Considerando que a obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.874,40 (três mil e oitocentos e setenta e quatro euros e quarenta centésimos), as parcelas de terreno n.os 63/BP e 67/BP, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Neli dos Santos Barros e Sousa e Sebastião Rosendo dos Santos de Barros e Sousa casado com Rosa Maria da Silva Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.B0.TT e 07.01.01.B0.B0, complementadas com os respetivos n.os de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1385/2022

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 375.746,00 da parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra de “Construção do Teleférico do Paredão - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 1385/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção do Teleférico do Paredão - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 375.746,00 (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e quarenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Isabel de Sá, Maria de Sá Diogo Vieira casada com Jaime de Jesus Vieira, Elena Gonçalves de Sá Sousa e marido Carlos Pinto de Sousa e Fátima Josefina Gonçalves de Sá Flores casada com Daniel Mendes Flores de Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1386/2022

Sumário:

Autoriza, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2022, a renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com prazo certo, da fração autónoma designada pela letra E, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 -E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14,16 e 18, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1651 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717 - E, pelo período de 3 (três) anos, com a renda mensal de € 1 556,20, o que perfaz o montante anual de € 19 047,84 e o valor total de € 59 854,54, isento de IVA.

Texto:

Resolução n.º 1386/2022.

Considerando que a 4 de dezembro de 2019 o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP-RAM, celebrou com a sociedade “S.M. Pestana, Sociedade Unipessoal, Lda.”, o contrato

de arrendamento para fins não habitacionais, com prazo certo, da fração autónoma designada pela letra E, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 -E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14,16 e 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1651 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717 - E, para instalação e funcionamento dos serviços públicos, mais propriamente o atendimento ao público;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da sua assinatura, não tendo os contraentes exercido o direito de oposição à sua renovação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1055.º do Código Civil;

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o IFCN, IP-RAM necessita de manter em funcionamento o serviço de atendimento ao público naquele local, dada a inexistência de outro disponível para o efeito, sendo, nessa medida, imperativa a renovação do identificado contrato de arrendamento, pelo período de 3 (três) anos;

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único daquele Instituto, emitido em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

Considerando, ainda, o parecer prévio favorável do organismo que tutela o setor do património, emitido em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 30 de dezembro.

O Conselho do Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 30 de dezembro, reunido em plenário em 28 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, com efeitos retroativos a 4 de dezembro de 2022, a renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com prazo certo, da fração autónoma designada pela letra E, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 -E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.ºs 14,16 e 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1651 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717 - E, pelo período de 3 (três) anos, com a renda mensal de € 1 556,20, o que perfaz o montante anual de € 19 047,84 e o valor total de € 59 854,54, isento de IVA.
2. Determinar que os encargos orçamentais inerentes à renovação do referido contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento privativo do IFCN, IP-RAM, sendo que a despesa para o ano económico de 2022 será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica com a classificação orgânica 49 1 01 01 00, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 056, fonte de financiamento 513, programa 044, medida 043, cabimento FL42200873, compromisso FL52200837, e nos anos económicos seguintes a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo, registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 22/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)